

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 313/2025 – SA-ATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025-SPMA.

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

IMPETRANTE: CPPSF ASSESSORIA

Trata-se de pedido de esclarecimento impetrado por CPPSF Assessoria, no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 003/2025 - SPMA, por meio do qual são apresentados dois questionamentos:

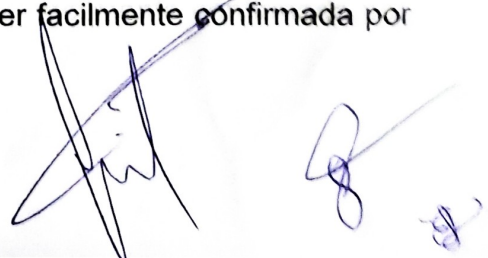
1) Considerando que os termos de colaboração são, em regra, disponibilizados nos portais oficiais de transparência dos municípios, e que os atestados de capacidade técnica têm por finalidade comprovar o vínculo e a experiência entre as organizações da sociedade civil e os entes públicos, é correto afirmar que, para fins de comprovação, é suficiente a apresentação de cópia simples dos termos de colaboração, acompanhada dos atestados de capacidade técnica devidamente autenticados?

2) Tendo em vista o disposto no Anexo II (Roteiro para Elaboração de Plano de Trabalho), que orienta que “a numeração das páginas deverá ser sequencial para todos os volumes da Proposta de Trabalho”, é possível compreender que tal exigência se aplica exclusivamente ao Plano de Trabalho em si, não abrangendo os documentos complementares anexados, especialmente considerando que estes, por serem autenticados em cartório, já possuem fé pública e individualização documental própria?

A Comissão de Seleção, reunida para apreciação dos pontos suscitados, analisou os dispositivos pertinentes do edital e da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.019/2014, e apresenta os seguintes esclarecimentos:

1) Quanto à apresentação dos termos de colaboração e atestados de capacidade técnica:

Sim, é correto afirmar que, para fins de comprovação da experiência prévia da organização da sociedade civil junto a entes públicos, **é suficiente a apresentação de cópia simples dos termos de colaboração**, especialmente quando esses documentos estão disponíveis em portais oficiais de transparência dos municípios, uma vez que a veracidade pode ser facilmente confirmada por meio de consulta pública.



Além disso, **os atestados de capacidade técnica devidamente autenticados** (por cartório ou assinatura digital válida) são documentos idôneos e eficazes para comprovar o vínculo e a atuação efetiva da organização, conferindo segurança jurídica quanto à experiência declarada.

2) Quanto à numeração sequencial das páginas da Proposta de Trabalho:

Sim, é possível compreender que a exigência constante no Anexo II — “a numeração das páginas deverá ser sequencial para todos os volumes da Proposta de Trabalho” — **se aplica exclusivamente ao Plano de Trabalho e aos documentos por ele produzidos**, ou seja, à parte redacional e técnica elaborada pela própria organização.

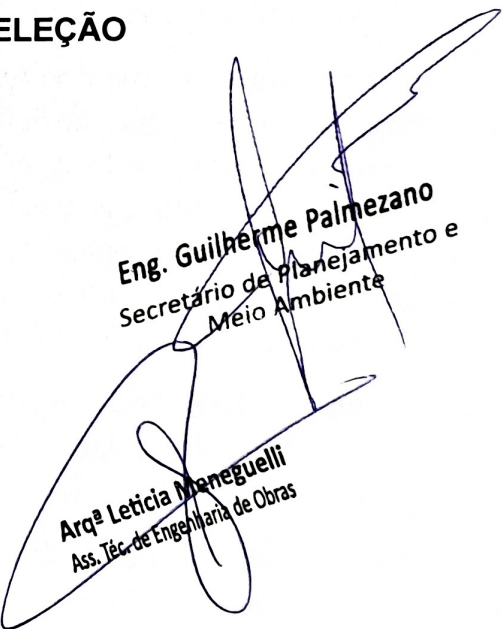
Os documentos complementares anexados, como atestados, certidões, declarações e outros que sejam emitidos por terceiros e autenticados em cartório, já possuem validade própria e formatação autônoma, com individualização documental que dispensa a renumeração sequencial, evitando qualquer adulteração e respeitando sua integridade formal.

Itapecerica da Serra, 14 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE SELEÇÃO


Edna Aparecida de Godoy Silva
Chefe de Divisão


Berenice Rodrigues
Assessora Especial


Eng. Guilherme Palmezano
Secretário de Planejamento e
Meio Ambiente


Arqª Leticia Meneguelli
Ass. Téc. de Engenharia de Obras